

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 13 / 04 / 2023

  
1º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06 /2023

Institui o Projeto “ALEPI Itinerante” e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa ALEPI Itinerante, com o objetivo de promover visitas, ações sociais e reuniões de representantes da Assembleia Legislativa do Piauí nos municípios piauienses.

**Parágrafo Único.** O Programa de que trata o caput tem por finalidade aproximar o Poder Legislativo e suas atividades da população piauiense, tornando-as acessíveis a todos os cidadãos.

**Art. 2º.** O Programa ALEPI Itinerante terá as seguintes finalidades, dentre outras:

I- descentralizar a atuação do Poder Legislativo, interiorizando suas atividades, para acolher as postulações das entidades representativas e as manifestações populares;

II- assegurar a participação dos cidadãos piauienses nos debates relevantes ao Estado do Piauíense;

III- realizar cursos e orientações sobre o processo legislativo a fim de torná-lo acessível aos cidadãos;

IV- promover articulação institucional com os Poderes Executivos e Legislativos Municipais;

V- acolher as demandas da população local, bem como promover ou dar suporte a ações sociais, visando a articulação com entes competentes.

**Art. 3º** O Programa ALEPI Itinerante consistirá na instalação de estrutura representativa temporária do Poder Legislativo no município com a presença de técnicos, servidores e, pelo menos, um parlamentar, que naquele momento representará o Legislativo.

**Parágrafo Único.** A estrutura de que trata o caput deste artigo deverá ser instalada, preferencialmente, em órgãos e/ou espaços públicos cedidos, que não representem ônus financeiro à Assembleia Legislativa.

**Art. 4º** A periodicidade e a agenda do Programa de que trata esta Lei será definida por ato da Mesa Diretora, publicado em Diário Oficial do Legislativo e amplamente divulgado nos canais de comunicação da Assembleia Legislativa.

§ 1º A Assembleia poderá celebrar convênios e/ou acordos de cooperação com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a fim de divulgar o Ato de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A agenda do Programa ALEPI Itinerante será publicada com até 07 (sete) dias úteis de antecedência.

**Art. 5º** O Programa ALEPI Itinerante é composto de um parlamentar representante e um parlamentar representante substituto, ambos designado pela presidência.

**Parágrafo Único.** O parlamentar representante titular e o parlamentar representante substituto terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução ao posto por mais um período.

**Art. 6º** O parlamentar representante, no exercício de suas funções, poderá:

I- receber, examinar e encaminhar solicitações acerca das ações de competência do Programa ALEPI Itinerante;

II- realizar o acompanhamento das atividades previstas no artigo 2º dessa resolução;

III- designar parlamentar do grupo de parlamentares para acompanhamento de atividades do Programa ALEPI itinerante, desde que com a anuência do (s) membro(s);

IV- promover diligências e medidas que garantam maior efetividade ao Programa.

**Art. 7º** O parlamentar responsável pelo Programa ALEPI Itinerante terá como órgãos auxiliares nas suas atividades o Gabinete de Assessoramento Legislativo, as Comissões Técnicas Permanentes, Diretoria Geral, Coordenadoria de Bancadas e Ouvidoria-Geral.

**Art. 8º** A Mesa Diretora assegurará ao Programa Alepi Itinerante, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, sendo atribuído ao Parlamentar Representante a gratificação equivalente a membro da Mesa Diretora.

**Art. 9º** As ações promovidas pelo Programa ALEPI Itinerante deverão resultar em relatórios, bem como a relação dos parlamentares presentes em cada evento, que serão publicadas no sítio eletrônico e amplamente divulgadas nos canais de comunicação oficiais da ALEPI.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 15 de março de 2023.

  
Gesivaldo Isaías

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de resolução possui como objetivo estabelecer o Programa Alepi Itinerante, com objetivo de descentralizar, temporariamente, as atividades do Poder Legislativo Estadual. Aproximando os parlamentares e seus servidores da população do interior do Estado do Piauí que não pode deslocar-se a sede da Assembleia Legislativa do Piauí.

A instalação provisória da Assembleia Legislativa em um dos municípios do Estado do Piauí servirá para enriquecimento de ambas as partes, com troca de conhecimento, experiências, debates, recebimento de denúncias, críticas e sugestões. Demandas recebidas da população durante o período em que a Assembleia estiver instalada nos municípios, serão encaminhadas aos órgãos responsáveis, fins de possibilitar que o cidadão tenha acesso facilitado ao serviço público e tenha seus direitos assegurados.

A propositura aqui apresentada poderá ser objeto de parcerias entre este Poder Legislativo e outros órgãos, fins de possibilitar que diversos serviços públicos e privados sejam disponibilizados à população antes, durante e após o período das ações do "ALEPI Itinerante", resultando em grande melhoria às localidades que receberem o evento.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 15 de Março de 2023.



Gesivaldo Isaías  
Deputado Estadual